ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-71/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03383/2012
PROTOCOLO	:	1238659
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1913/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. FORMALIZAÇÕES. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 1913/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e a empresa **CIRUMED Comércio Ltda.,** objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de forma parcelada.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2011 foi autuado nos autos TC/MS 3384/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular nº 7363/2013.

Neste momento serão analisadas as formalizações do contrato, dos seus1ºe 2ºtermosaditivose da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e, através da Análise Conclusiva, opinou:

-pela regularidade e legalidade na formalização do contrato;

-pela regularidade e legalidade dos1ºe 2ºTermos Aditivos ao contrato;

-pela execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-pela regularidade e legalidade na formalização do contrato;

-pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato;

-pela execução financeira do contrato.

III – DO VOTO

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Publico de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do contrato, dos seus 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução financeira.

Constato que o contrato e seus 02 (dois) termos aditivos, que se referem à alteração de valor, estão em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

Quanto à execução financeira, constato que ficou devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 155.119,00**
VALOR DOS TERMOS ADIT. AO CONTRATO	**R$ 65.700,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$ 220.819,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 156.729,00**
TOTAL ANULADO	**R$ 78.529,20**
TOTAL EM COMPROVANTES DE DESPESAS	**R$ 78.199,80**
TOTAL EM ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 78.199,80**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pela legalidade e regularidade na Formalização do Contrato nº 1913/2011 (2ª FASE),com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Pela legalidade e regularidade nas formalizações dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato 1913/2011,

com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3) Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n° 1913/2011 (3ª FASE), com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

4) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm